

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
de S. Exa. a Ministra Adjunta e dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
111	30-01-2024	Nº: 911/2024 ENT.: 1319/2024 PROC. Nº: 868.01	12-02-2024

ASSUNTO: Pergunta n.º 356/XV/2ª de 30 de janeiro 2024

Em resposta à pergunta n.º 356/XV/2.ª, cumpre dizer que, nos termos do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, e de acordo com pareceres jurídicos que, a este propósito, têm sido emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (cf., a título de exemplo, o Parecer n.º 15/2021, de 17.02.2022), a competência para impedir a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público é do presidente da câmara municipal territorialmente competente que, quando entender que tal é necessário ou conveniente, solicita o parecer das forças de segurança (artigos 1.º, 2.º e 13.º do acima referido diploma).

No caso concreto, nos termos da lei, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (CML) decidiu articular-se com o Ministério da Administração Interna e, no âmbito das atribuições deste, a Polícia de Segurança Pública (PSP), a fim de estarem garantidas todas as condições legais para a realização da manifestação, designadamente a ordem e tranquilidade públicas e a segurança de pessoas e bens.

Com base em parecer da PSP, nos termos dos preceitos legais acima referidos, o Presidente da CML decidiu impedir a manifestação marcada para o passado dia 3 de fevereiro, nas ruas da Mouraria, em Lisboa, decisão essa confirmada pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Perante a decisão acima referida, os promotores da acima referida manifestação comunicaram à CML uma outra manifestação, a realizar entre o Largo Luís de Camões e a Praça do Município, manifestação essa que veio a ocorrer, tendo a Polícia de Segurança Pública garantido a segurança e a ordem públicas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Vítor Teixeira de Sousa